



**TERMO DE CONVÊNIO N. 001/2025 QUE FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ E O SINDICATO RURAL
DE DUERÉ, CONSUBSTANCIADO NA CONCESSÃO DE
APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DA XVIII EXPO
DUERÉ/2025.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 01.351.667/0001-00, com sede na Rua Pinheiro Barros, nº 221, Centro, CEP: 77.485-000, Dueré -TO, legalmente representada pelo seu Prefeito em exercício SILVÉRIO TAURINO DA ROCHA MOREIRA e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE DUERÉ**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.288.156/0001-45, sediado na Rua Castro Alves, s/n, Setor Aeroporto, na cidade de Dueré – TO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Celebração de Termo de Convênio com o, consubstanciado no repasse a título de apoio financeiro, para viabilizar a realização da XVIII EXPO DUERÉ e fomentar o agronegócio em âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O valor Total a ser repassado é de até **R\$ R\$ 361.200,00** (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGALIDADE E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O Termo de Convênio é fundamentado no Art. 30 da Lei n. 684/2024 (LDO), bem como, com a Lei n. 686/2024 que Fixou Receitas e Despesas para o Exercício de 2025 (LOA), nos termos da rubrica orçamentária a seguir:

Órgão – Prefeitura Municipal de Dueré

Unidade Orçamentária – 0017.20.606.0669.2097

Programa de Incentivo de Feira e Exposição Agropecuária do Município

Secretaria Municipal de Agricultura

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES

- 4.1 Os repasses somente serão procedidos mediante transferência bancária, sendo vedada qualquer outra espécie, diretamente à conta bancária de titularidade do órgão conveniente.
- 4.2 O valor será repassado em conformidade com documentação fiscal de despesa apresentada, pelo órgão conveniente e recebida por comissão especial constituída para análise da prestação de contas, desconsiderando aquelas ausentes de documentação fiscal.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo órgão conveniente até 90 (noventa) dias após o encerramento da XVIII EXPO DUERÉ, sob pena de rejeição das respectivas contas e instauração de Tomada de Conta Especial com responsabilização à Presidência do órgão conveniente.

5.2 A análise dos autos da prestação de contas será procedida por comissão especial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete ao CONCEDENTE:

- a) Liberação do valor elencado na Cláusula Segunda, integralmente ou parcialmente, conforme documentação fiscal;
- b) Proceder a liberação de qualquer importância somente após a apresentação da despesa;
- c) Exigir a análise de prestação de contas no prazo de até 90 dias após o término do evento;
- d) Emitir parecer pela aprovação ou rejeição das contas prestadas;
- e) Responsabilizar o órgão conveniente ou terceiros no caso de prejuízos causados ao erário em decorrência de inobservância das obrigações assumidas;

6.2 Compete ao CONVENETE:

- a) Proceder as contratações necessárias face à realização da XVIII Expo Dueré, assegurando o cumprimento da legislação vigente, em especial:
 - I- Apresentar regulamente documentação fiscal evidenciando as despesas;
 - II- Submeter a documentação fiscal previamente à Comissão Especial do órgão Concedente;
 - III- Prestar contas da receita recebida até 90 dias após o término do evento;
 - IV- Proceder a devolução de valores a título de restos ou sobras ao órgão Concedente;
 - V- Responsabilizar-se exclusivamente pela realização do evento, constituição de despesas, segurança, licenças, bem como, a estrutura organizacional e pessoal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial das obrigações pelo órgão Conveniente, ensejará a sua rescisão com as consequências legais;

7.2 O órgão Conveniente e seus responsáveis, em caso de inexecução de obrigações, responderão cível e criminalmente por prejuízos causados ao erário;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO ÓRGÃO CONCEDENTE

8.1 Retenção dos créditos decorrentes deste Termo e execução imediata dos valores repassados, fixando ainda multa pecuniária no percentual 30% do valor repassado;



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na prestação de contas ou não apresentação ou sua rejeição implicará em tomada de contas especiais com responsabilização dos responsáveis e, consequente, execução dos valores repassados sem prejuízo da multa prevista no item 8.1;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito exclusivamente o foro da Comarca de Gurupi – TO para dirimir conflitos em caso de existência.

DUERÉ – TO, 28/08/2025

SILVERIO TAURINO DA
ROCHA
MOREIRA:27895696149

Assinado de forma digital por
SILVERIO TAURINO DA ROCHA
MOREIRA:27895696149
Dados: 2025.08.28 11:43:11 -03'00'

PREFEITURA DE DUERÉ

CONCEDENTE

SILVERIO TAURINO DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL
DE
DUERE:022881560
00145

Assinado de forma
digital por SINDICATO
RURAL DE
DUERE:02288156000145

SINDICATO RURAL DE DUERÉ

CONVENENTE

OZENIRA FRANCISCO MARQUES

Presidente

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Dueré
"Unidos para Transformar"



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO